

PROJETO DE LEI Nº , DE 2004
(Do Sr. Júlio Redecker)

Dispõe sobre a criação de programa de financiamento de próteses e equipamentos especiais para deficientes físicos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a criação de programa de financiamento de próteses e equipamentos especiais para deficientes físicos.

Art. 2º O Poder Executivo Federal indicará, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta lei, instituição financeira pública no âmbito federal que deverá criar um programa de financiamento de próteses e equipamentos especiais para deficientes físicos.

Art. 3º O programa de financiamento objeto desta lei deverá conter as seguintes diretrizes básicas:

I – destinado a pessoas físicas portadoras de deficiência para aquisição de prótese ou equipamento necessário para amenizar a deficiência;

II – possibilidade de compra de até 3 (três) próteses ou equipamentos diferentes simultaneamente, desde de que necessários para amenizar a deficiência;

III – possibilidade de nova compra seguida a quitação da anterior ou no decorrer do financiamento, desde de que comprovada a necessidade para amenizar a deficiência;

IV – taxa de juros máxima de 3% (três por cento) ao ano.

V – prazo do financiamento de até 5 (cinco) anos.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da sua publicação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A ciência tem evoluído em diversos campos e temos, hoje em dia, diversas soluções técnicas com a utilização de aparelhos para os mais diversos fins.

Uma das mais nobres criações do desenvolvimento técnico que vivenciamos é exatamente a invenção de equipamentos destinados a suprir ou, ao menos, amenizar, problemas decorrentes de deficiência física congênita ou adquirida.

No entanto, o alto custo destes equipamentos aliado a dificuldade econômica de todos em nosso país, e desta realidade não escapam os portadores de deficiência, tornam a

aquisição de próteses e equipamentos especiais “um sonho” ou, melhor dizendo, “um pesadelo” para aqueles que necessitam destes aparelhos por uma questão simples de dignidade e cidadania.

Sabemos que a criação de uma linha de crédito especial para objeto desta questão não é algo impossível ou mesmo difícil para o Governo Federal, tendo em vista a enorme quantidade de créditos subsidiados para os mais diversos fins, alguns inclusive de validade ética e moral duvidosa, e com volume de recursos muito superiores ao que poderá ser destinado para nosso programa.

O Sistema Único de Saúde – SUS – tem uma verba destinada a compra de próteses simples, que, obviamente, não atende a necessidade dos portadores de deficiência e nem de perto possibilita a aquisição de equipamentos mais modernos, ou seja, afasta a possibilidade da maioria dos deficientes de usufruir os benefícios que a tecnologia tem criado para seu problema.

Outrossim, nossa proposta não é um pedido de dinheiro e sim um empréstimo que será pago. Apenas queremos que existam condições especiais de pagamento, pois o caso merece e o pleito é justo.

Em respeito ao direito de cidadania e maior inclusão social dos portadores de deficiência, conclamamos os nobres pares a apoiar e aprovar com a máxima urgência a proposta que ora apresentamos.

Sala das Sessões, em de de 2004.

Deputado Júlio Redecker